



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando a utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

Parágrafo único. A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

Art. 2º O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento, e demais obrigações das partes.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

Art. 3º O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.

Art. 4º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.

Art. 5º O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.

Art. 7º Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1^a Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2^º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1^a Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2^º Secretário

Projeto de Lei nº 86 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H2A86578NS0V6921>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H2A8-6578-NS0V-6921